

PROJETO DE LEI N° 1.505, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o fornecimento pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN de produtos e serviços de informática no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Aplica-se o disposto no art. 24, VIII e XVI, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ao fornecimento de produtos e serviços de informática pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN aos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional, às empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Poder Executivo e ao Poder Legislativo do Distrito Federal.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2000.